

MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº _____

MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA EXECUÇÃO DA 1ª EDIÇÃO DO PROJETO CLAQUE – RETOMADA CULTURAL, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/01.00091 – PG.

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu Diretor Regional, _____, inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº , sediada na , em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (*nacionalidade*), (*estado civil*), portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado(a) em , observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/01.00091 – PG**, e, as disposições da Resolução Sesc nº 1252/2012, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de organização de eventos para a execução da 1ª Edição do Projeto Claque – Retomada Cultural, para o período de novembro de 2022 a janeiro de 2023, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ORGANIZADORA DE EVENTOS 1ª Edição Claque – Retomada Cultural Contratação de empresa organizadora de eventos – prestadora de serviços de abastecimento de camarim, carregador, roadie e cerimonial para execução da 1ª Edição do projeto Claque – Retomada Cultural. Data do evento: 06 a 08 de janeiro de 2023 Local: Posse - GO	01	SVÇ		

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ORGANIZADORA DE EVENTOS 1ª Edição Claque – Retomada Cultural Contratação de empresa organizadora de eventos – prestadora de serviços de abastecimento de camarim, carregador, roadie e cerimonial para execução da 1º Edição do projeto Claque – Retomada Cultural. Data do evento: 13 a 15 de janeiro de 2023 Local: São Miguel do Araguaia - GO	01	SVÇ		
3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ORGANIZADORA DE EVENTOS 1ª Edição Claque – Retomada Cultural Contratação de empresa organizadora de eventos – prestadora de serviços de abastecimento de camarim, carregador, roadie e cerimonial para execução da 1º Edição do projeto Claque – Retomada Cultural. Data do evento: 13 a 15 de janeiro de 2023 Local: Luziania - GO	01	SVÇ		
4	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ORGANIZADORA DE EVENTOS 1ª Edição Claque – Retomada Cultural Contratação de empresa organizadora de eventos – prestadora de serviços de abastecimento de camarim, carregador, roadie e cerimonial para execução da 1º Edição do projeto Claque – Retomada Cultural. Data do evento: 20 a 22 de janeiro de 2023 Local: Jaraguá - GO	01	SVÇ		
5	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ORGANIZADORA DE EVENTOS 1ª Edição Claque – Retomada Cultural Contratação de empresa organizadora de eventos – prestadora de serviços de abastecimento de camarim, carregador, roadie e cerimonial para execução da 1º Edição do projeto Claque – Retomada Cultural. Data do evento: 20 a 22 de janeiro de 2023 Local: Itumbiara - GO	01	SVÇ		
6	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ORGANIZADORA DE EVENTOS 1ª Edição Claque – Retomada Cultural Contratação de empresa organizadora de eventos – prestadora de serviços de abastecimento de camarim, carregador, roadie e cerimonial para execução da 1º Edição do projeto Claque – Retomada Cultural. Data do evento: 27 a 29 de janeiro de 2023 Local: Rio Verde- GO	01	SVÇ		
7	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ORGANIZADORA DE EVENTOS 1ª Edição Claque – Retomada Cultural Contratação de empresa organizadora de eventos – prestadora de serviços de abastecimento de camarim, carregador, roadie e cerimonial para execução da 1º Edição do projeto Claque – Retomada Cultural.	01	SVÇ		

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Data do evento: 27 a 29 de janeiro de 2023 Local: Cidade de Goiás- GO				
8	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ORGANIZADORA DE EVENTOS 1ª Edição Claque – Retomada Cultural Contratação de empresa organizadora de eventos – prestadora de serviços de abastecimento de camarim, carregador e roadie para execução da 1º Edição do projeto Claque – Retomada Cultural. Data do evento Shows Nacionais: 25 de novembro de 2022 30 de novembro de 2022 11 de dezembro de 2022 Local: Goiania- GO	01	SVÇ		
9	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ORGANIZADORA DE EVENTOS 1ª Edição Claque – Retomada Cultural Contratação de empresa organizadora de eventos – prestadora de serviços de abastecimento de camarim e carregadores para execução da 1º Edição do projeto Claque – Retomada Cultural. Data do evento:09 a 30 de dezembro de 2022 Local: Goiania- GO	01	SVÇ		

1.4. As especificações técnicas detalhadas da prestação dos serviços estão previstas no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 06 (seis) meses, a contar da sua assinatura, com início na data de ___/___/_____ e encerramento em ___/___/_____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº. 22/01.00091 – DL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os Locais e datas, para realização dos serviços, serão informados no Pedido ao Fornecedor (PAF) e, deverão ser realizados em até 48 horas após o seu recebimento.

4.2. Todos os custos de traslado, hospedagem, alimentação, material, equipamento é responsabilidade da contratada;

4.3. Os profissionais da contratada deverão ser maiores de 18 anos, estes uniformizados, identificados e possuir experiência no trato com público em geral;

4.4. O tempo de transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos não deve ser considerado dentro do período de prestação do serviço.

4.5. O não cumprimento do prazo da prestação de serviço poderá incorrer em aplicação das penalidades previstas.

4.6. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas observada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, FATURAMENTO E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3. O faturamento de todos os itens deverá ocorrer conforme dados abaixo:

SESC CENTRO

CNPJ: 03.671.444/0004-90

Endereço: Rua 15, esquina com a Rua 19 - Centro. CEP: 74030-090, Goiânia, Goiás.

5.4. Locais de prestação dos serviços:

Item 1 – Posse / GO

Item 2 – São Miguel do Araguaia / GO

Item 3 – Luziânia / GO

Item 4 – Jaraguá / GO

Item 5 - Itumbiara / GO

Item 6 – Rio Verde / GO

Item 7 – Cidade de Goiás / GO

Item 8 e Item 9 – Goiânia / GO

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses do recebimento da proposta. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. O pagamento será efetuado à Contratada referente à prestação de serviço em questão, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.
- 7.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.
- 7.3. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza do fornecimento.
- 7.4. Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.
- 7.5. Permitir aos funcionários da contratada, o acesso às instalações relativas ao objeto do presente contrato, para efeito de execução do fornecimento, durante o expediente normal de funcionamento dos serviços.
- 7.6. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do Contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.
- 7.7. Caberá ao Sesc exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este contrato e demais normas da entidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A contratada deverá cumprir fielmente com as obrigações assumidas por meio deste contrato.
- 8.2. Cabe à contratada o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades contratadas.
- 8.3. O transporte e todas as despesas relacionadas a prestação de serviços, será de responsabilidade da contratada.
- 8.4. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste instrumento.
- 8.5. Todos os custos de traslado, hospedagem, alimentação, material, equipamento é responsabilidade da contratada.
- 8.6. Cabe à contratada responsabilizar-se por despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução deste contrato.
- 8.7. As avarias que por ventura venham a ocorrer por parte de colaboradores da contratada durante a prestação dos serviços serão registradas sendo de sua inteira responsabilidade.
- 8.8. Cabe à contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.
- 8.9. Os representantes legais da CONTRATADA não poderão ter vínculo empregatício como empregado, terceirizado, ocupante de cargo comissionado ou estagiário do SESC / SENAC / FECOMERCIO/GO ou ainda da SECRETARIA DE ESTADO DE RETOMADA – SER.

8.10. Os representantes legais da CONTRATADA não poderão ainda ter parentesco consanguíneo ou afim, até terceiro grau, com empregados ou dirigentes (Presidente e Membros – efetivos e suplentes do Conselho Regional) do SESC GOIÁS ou ainda da SECRETARIA DE ESTADO DE RETOMADA – SER.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 07 (sete) dias de antecedência;

b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;

d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento serão exercidas conforme abaixo:

14.2.1. Fiscalização:

Fiscal: Iwana Napoli

Cargo: Assessor Técnico III

Matrícula: 11263

CPF: 664.382.761-20

Suplente: Marcelo Ortega De Almeida

Cargo: Assessor Técnico I

Matrícula: 11261

CPF: 760.924.101-68

Fiscal: Jefferson De Oliveira Affiune

Cargo: Assessor Técnico III

Matrícula: 11259

CPF: 549.669.141.91

Suplente: Julianna Carvalho De Oliveira

Cargo: Assessor Técnico I

Matrícula: 11262

CPF: 747.998.001-91

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE

Representante legal –

CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: